



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI DE**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2024**

**PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Mensagem nº 06/2023-GP**

**SANTA LUZIA DO NORTE/AL, em 12 de Abril de 2023.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da **Lei Orçamentária Anual para 2024**, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual 2022-2025.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**§ 1º** – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2024/2026;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2024/2026;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2024/2026;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2024/2026;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2024;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2024/2026.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022**.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 7º - Como providências, no **ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

## **SEÇÃO II**

### **DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

## **SEÇÃO III**

### **DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão para 2023.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º**- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

**§ 1º** – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2024 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

## **CAPÍTULO III** **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I**

**Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Participação dos Municípios na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 de julho de 2023**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de agosto de 2023**, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

## **SEÇÃO II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, que será enviado pelo Poder Executivo até **30 de Junho de 2023**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V**

**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 28-** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Subseção I**

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 29**– É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada**

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 37** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada à disponibilidade orçamentária.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 38** - Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

**§ 1º** As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

**§ 2º** Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

**Art. 39** – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
**PREFEITO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024<sup>4</sup>

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	671.619,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				671.619,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2004	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.114.839,00
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	2.486.002,00
2008	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2008	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.552.838,00
2021	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2021	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	220.836,00
2032	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2032	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	10.992.727,00
2034	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2034	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	502.917,00
2036	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2036	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	150.281,00
2037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	264.180,00
2038	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2038	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	227.612,00
2049	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2049	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	77.254,00
2050	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2050	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	279.355,00
2051	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2051	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	3.605.719,00
2052	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2052	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	136.278,00
2053	MANUTENÇÃO DA COVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2053	MANUTENÇÃO DA COVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	73.765,00
2054	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2054	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	63.745,00
6001	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6001	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	59.042,00
6013	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6013	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	189.197,00
				FINANCEIRA R\$	814.423,00
				TOTAL FÍSICA	18,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	22.811.010,00





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO INOVADORA, TRANSFORMADORA E INCLUSIVA.

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

	ACÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1002	CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	327.608,00
1003	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1004	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	792.301,00
1006	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1007	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	163.804,00
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1009	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	261.250,00
1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00
1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TELECENTRO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
1041	ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	327.608,00
1042	ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	36.575,00
2010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30%	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
2013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	783.750,00
2014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
2015	PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	783.750,00
2016	PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2017	QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	137.099,00
2018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2019	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	4.713,00
2020	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1,00
2022	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	5.638,00
2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CANHOSO - AP. A CRECHES (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	152.857,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	73.341,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	353.544,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	5.903.247,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	197.329,00
		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	72.598,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	75.515,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	63.405,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	284.247,00
2028 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - 70%	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.389.912,00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	540.743,00
2030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.990,00
2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	46.636,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.990,00
2055 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.992,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	311.274,00
		TOTAL FÍSICA	33,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	14.188.491,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: ASSISTÊNCIA IGUAL A AS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DE LA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL

PRODOTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE PROT. E DEFESA CIVIL - FUMPEDEC	A	FÍSICA	1,00
5061 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	FINANCEIRA R\$	29.260,00
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
6020 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( BLC PSB - CRAS/SCVF)	A	FINANCEIRA R\$	702.934,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PROG.AUX.BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/AUXÍLIO BRASIL	A	FÍSICA	1,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS - IGD/SUAS	A	FINANCEIRA R\$	198.695,00
6029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	A	FÍSICA	1,00
6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	A	FINANCEIRA R\$	142.562,00
6031 - MANTENÇÃO DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	FÍSICA	1,00
6032 - MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS	A	FINANCEIRA R\$	49.863,09
6033 - MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	FÍSICA	1,00
6034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL	A	FINANCEIRA R\$	26.412,00
6035 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS (CUSTEIO)	A	FÍSICA	1,00
6059 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	FINANCEIRA R\$	4.425,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
6051 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	A	FINANCEIRA R\$	21.944,00
6053 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - ( BLC PSE MAC ) CREAS / ABRIGOS	A	FÍSICA	1,00
6054 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	A	FINANCEIRA R\$	151.645,00
6055 - PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	19.104,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	292.679,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	28.990,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	387.375,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	31.680,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	34.767,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	67.187,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	97.528,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	190.541,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	18.972,00
		FÍSICA	1,00
		TOTAL FÍSICA	19,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	2.496.563,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS.

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.  
 OBJETIVO: FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTINDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO, PROMOVENDO O ACESSO ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS COM AÇÕES QUE PROMOVAM EFICIÊNCIA E QUALIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONST.DE UN.PRONTO ATENDIMENTO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	940.500,00
5003	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	156.750,00
5005	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	365.750,00
5007	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	418.000,00
5030	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	261.250,00
5031	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	83.600,00
6003	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.210.318,00
6004	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	998.377,00
6005	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	406.758,00
6006	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	623.190,00
6014	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	175.473,00
6015	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	382.439,00
6018	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	284.537,00
6038	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	21.062,00
6044	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	32.212,00
6046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	4.377.847,00
6056	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO CONSUL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.898,00
				<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>16,00</b>
				<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>10.739.961,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1015 - CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 365.750,00
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
1018 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.000,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 385.339,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS E/OU DESAPROPRIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 125.400,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 57.475,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1032 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PORTICO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 73.361,00
TOTAL FÍSICA				18,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				3.013.725,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0096 - CULTURA É MAIS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS À OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	52.250,00
1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
2035 - APOIO AOS EVENTOS E ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00
2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS E CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	156.750,00
2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	625.506,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	23.103,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	180.743,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	33.679,00
			FÍSICA	1,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>7,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>1.228.781,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	1,00
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	1.418.610,00	
			TOTAL FÍSICA	1,00	
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.418.610,00	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO REFORÇAR A CAPACIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P		1,00	365.750,00
2007 - ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A		1,00	1,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A		1,00	31.350,00
				32.372,00	
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>3,00</b>	<b>429.472,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>		<b>429.472,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F U N P R E V / S L N	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	471.500,00
6050 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	4.464.233,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.935.793,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - ESPORTE É VIDA

MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS ATRAVÉS DO ESPORTE, GARANTINDO UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.  
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	252.947,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.759,00
2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	127.898,00
TOTAL FÍSICA				3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				537.595,00



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.  
 OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5998 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	640.262,00
			FINANCEIRA R\$	1,00
			FINANCEIRA R\$	100.356,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	740.618,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	123,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	63.212.238,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

PS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.990.848</b>	<b>43.722.588</b>	<b>48.590.337</b>	<b>50.225.970</b>	<b>52.606.039</b>	<b>54.973.311</b>	<b>57.447.110</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									
IPTU	746.741	914.680	2.256.461	1.051.428	2.465.184	2.576.117	2.692.042		
IRRF	87.613	52.159	122.728	104.810	134.080	140.114	146.419		
ITBI	70.940	117.607	465.566	129.074	508.631	531.519	555.437		
ISS	15.538	21.518	76.614	23.616	83.701	87.467	91.403		
Taxas	424.694	522.186	1.440.772	573.099	1.574.043	1.644.875	1.718.894		
Outros impostos - Dívida Ativa	70.825	147.132	104.646	161.478	114.326	119.471	124.847		
Outros de Contribuições	77.130	54.078	46.136	59.351	50.403	52.671	55.041		
Cont. Previdência - Servidor	967.287	1.492.257	1.671.687	1.637.752	1.826.318	1.908.503	1.994.385		
Cont. Previdência - Patronal	902.162	1.055.756	1.143.358	1.158.692	1.249.119	1.305.329	1.364.069		
C/P	65.125	436.501	528.329	479.060	577.199	603.173	630.316		
Receita Patrimonial	6.046	101.646	404.603	111.403	232.978	243.463	254.418		
Remuneração de Depósitos Vinculados	4.425	101.506	209.200	111.403	218.614	228.451	238.732		
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados			182.255						
Remuneração dos Recursos do RPPS	1.621	140	13.148		14.365	15.011	15.667		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-		
SAAE	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-		
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>29.215.856</b>	<b>37.171.236</b>	<b>43.925.159</b>	<b>47.425.387</b>	<b>47.718.382</b>	<b>49.865.709</b>	<b>52.109.666</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>18.214.571</b>	<b>22.691.126</b>	<b>27.485.146</b>	<b>28.082.304</b>	<b>29.805.423</b>	<b>31.146.667</b>	<b>32.548.267</b>		
Cota Parte do FPM	9.703.490	12.011.552	14.991.774	16.194.664	16.378.513	17.115.546	17.885.746		
Cota Extraordinárias do FPM		526.481	1.386.105	1.289.063	1.514.319	1.582.464	1.653.675		
Cota Extraordinárias do FPM		465.066	-	-	-	-	-		
ITR	819	7.094	1.617	7.786	1.766	1.846	1.929		
LC 87/96									
Outras Transferências da União	1.489.019	31.009	203.295						
Cota-Parte Recursos Hídricos									
Cota-Parte Recurso Mineral									
Cota-Parte Royalties	6.878.027	9.417.734	10.539.440	10.335.963	11.514.338	12.032.483	12.573.945		
FEX									
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	143.215	232.190	362.916	254.828	396.486	414.328	432.973		

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA			R\$ 1
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
Transferências do SUS	3.479.834	4.004.109	3.486.457	3.766.830	3.808.954	3.980.357	4.159.473			
Transferências FNAS	401.169	273.291	678.561	800.742	741.327	774.687	809.546			
Transferências do FNDE	308.011	305.475	285.397	3.918.646	311.796	325.827	340.489			
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>3.334.529</b>	<b>4.706.350</b>	<b>6.252.426</b>	<b>6.187.241</b>	<b>6.830.775</b>	<b>7.138.160</b>	<b>7.459.377</b>			
Cota-Parte do ICMS	3.115.235	4.420.477	5.870.134	5.813.555	6.413.121	6.701.712	7.003.289			
Cota-Parte do IPVA	178.469	205.515	276.966	285.352	302.585	316.201	330.430			
Cota-Parte do IPI	6.528	2.042	2.170	2.381	2.371	2.477	2.589			
CIDE	19.454	5.137	7.988	5.638	8.727	9.120	9.530			
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	14.842	19.180	41.168	21.050	44.976	47.000	49.115			
Outras Transferências dos Estados		54.000	54.000	59.265	58.995	61.650	64.424			
Transferências para Saúde	97.238	304.840	36.394	-	39.760	41.550	43.419			
SESAU	97.238	304.840	36.394	-	39.760	41.550	43.419			
Transferências Multigovernamentais	5.808.868	8.140.260	9.171.309	8.912.502	10.019.655	10.470.540	10.941.714			
Recursos do FUNDEB	4.542.402	6.039.317	6.578.611	6.268.368	7.187.133	7.510.554	7.848.529			
Complementação FUNDEB	1.266.466	2.100.943	2.592.698	2.644.134	2.832.522	2.959.986	3.093.185			
Transferências de Convênios da União			547.500		598.144	625.060	653.188			
Transferências de Convênios dos Estados	11.985	75.117	166.790	217.670	182.219	190.418	196.987			
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.918</b>	<b>4.042.769</b>	<b>332.426</b>	<b>-</b>	<b>363.176</b>	<b>379.519</b>	<b>396.597</b>			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais										
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.918	4.032.865	332.426		363.176		396.597			
Outras Receitas - Financeiras - Principal		9.904								
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>91.896</b>	<b>481.000</b>	<b>-</b>	<b>6.326.965</b>	<b>6.148.719</b>	<b>6.425.408</b>	<b>6.714.551</b>			
Operações de Crédito										
Amortização de Empréstimos										
Alienação de Bens										
Transferências de Capital	91.896	481.000		6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551			
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.440.350</b>	<b>3.329.331</b>	<b>4.184.820</b>	<b>4.460.748</b>	<b>4.619.671</b>	<b>4.827.557</b>	<b>5.044.797</b>			
Dedução FPM - FUNDEB	1.780.301	2.402.310	2.998.355	3.238.933	3.275.703	3.423.109	3.577.149			
Dedução ITR - FUNDEB	162	1.419	323	1.557	353	369	386			
Dedução LC 87/96 - FUNDEB			3.079							
Dedução ICMS - FUNDEB	623.047	884.095	1.127.233	1.162.711	1.282.624	1.340.342	1.400.658			
Dedução IPVA - FUNDEB	35.694	41.103	55.394	57.070	60.517	63.240	66.086			
Dedução IPI - FUNDEB	1.146	403	437	476	474	495	518			

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2020	2021	2022		2023	2024	2025
<b>RECEITA CORRENTE - CAPITAL</b>	31.082.744	44.203.588	48.590.337	56.552.935	58.754.758	61.398.719	62.161.667
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	3.459.648	3.247.688	4.080.073	4.177.246	4.457.480	4.658.067	4.867.680
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.130.784	3.243.765	4.075.570	3.560.032	4.452.561	4.652.926	4.862.308
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior				-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	328.864	3.923	4.503	617.214	4.919	5.141	5.372
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>34.542.392</b>	<b>47.451.276</b>	<b>52.670.411</b>	<b>60.730.181</b>	<b>63.212.238</b>	<b>66.056.785</b>	<b>69.029.341</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	43.722.448	48.577.189	49.067.278	51.342.555	53.067.981	56.083.040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias						
Receita de Contribuição	914.680	2.256.461	1.051.428	2.465.184	2.576.117	2.682.042
Receita Patrimonial	1.492.257	1.671.687	479.060	577.199	603.173	630.316
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	101.506	391.455	111.403	218.614	243.463	254.418
Outras Receita Patrimoniais	101.506	391.455	111.403	218.614	243.463	254.418
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	37.171.236	43.925.159	47.425.387	47.718.382	49.865.709	52.109.666
<b>Outras Receitas Financeiras (III)</b>	4.042.769	332.426	-	363.176	379.519	396.597
Receitas Correntes Restantes	4.042.769	332.426	-	363.176	379.519	396.597
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	43.620.942	48.185.734	48.955.875	51.123.941	53.424.519	55.828.622
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	4.303.444	5.223.432	5.335.938	5.706.599	5.963.396	6.231.749
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	140	13.148	-	14.365	15.011	15.687
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)</b>	49.405.386	53.409.166	60.618.776	62.979.260	65.813.323	68.774.922
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	44.101.943	48.185.734	55.282.840	57.272.660	59.849.927	62.543.173

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III - CONTINUAÇÃO**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	36.803.202	48.322.511	41.340.748	48.744.029	50.937.507	53.229.694
Juro e Encargos da Dívida (XIX)	21.862.605	24.392.014	20.566.178	28.407.261	29.685.588	31.021.439
Outras Despesas Correntes	14.940.597	1.415	20.774.570	1.564	1.634	1.708
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>36.803.202</b>	<b>23.929.083</b>	<b>41.340.748</b>	<b>20.335.204</b>	<b>21.250.285</b>	<b>22.206.548</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	<b>4.341.569</b>	<b>48.321.097</b>	<b>41.340.748</b>	<b>48.742.465</b>	<b>50.935.873</b>	<b>53.227.987</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	-	4.741.948	5.328.631	5.713.328	5.970.428	6.239.097
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>2.499.476</b>	<b>3.646.961</b>	<b>11.968.744</b>	<b>6.543.052</b>	<b>6.837.489</b>	<b>7.145.176</b>
Investimentos	2.263.342	3.290.227	11.200.519	6.148.719	6.425.411	6.714.555
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	120.000	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	236.134	356.733	648.225	394.333	412.078	430.621
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>2.263.342</b>	<b>3.290.227</b>	<b>11.320.519</b>	<b>6.148.719</b>	<b>6.425.411</b>	<b>6.714.555</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	-	-	708.725	742.389	775.797	810.709
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>	<b>2.241.541</b>	<b>1.316.771</b>	<b>708.725</b>	<b>742.389</b>	<b>775.797</b>	<b>810.709</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	<b>762.066</b>	<b>288.011</b>	<b>7.307</b>	<b>7.636</b>	<b>7.979</b>	<b>8.339</b>
<b>RESTOS A PAGAR (XXXII)</b>	<b>2.241.541</b>	<b>1.316.771</b>	<b>1.376.026</b>	<b>1.461.804</b>	<b>1.527.585</b>	<b>1.596.326</b>
Processados Pagos	1.479.475	1.028.760	1.075.054	1.142.070	1.193.464	1.247.169
Não Processados Pagos	762.066	288.011	300.972	319.734	334.122	349.157
<b>DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>45.649.654</b>	<b>57.670.043</b>	<b>60.981.956</b>	<b>62.816.341</b>	<b>65.643.073</b>	<b>68.597.012</b>
<b>DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>41.308.085</b>	<b>52.928.095</b>	<b>54.746.018</b>	<b>57.095.378</b>	<b>59.664.666</b>	<b>62.349.576</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII</b>	<b>2.755.732</b>	<b>-4.260.877</b>	<b>536.822</b>	<b>162.918</b>	<b>170.249</b>	<b>177.911</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV</b>	<b>2.793.898</b>	<b>-4.742.361</b>	<b>536.822</b>	<b>177.283</b>	<b>185.261</b>	<b>193.597</b>

FONTE: RREO 2021/2022 e Anexos Fiscais LDO 2023



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)	R\$ 1
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	9.266.111	8.909.378	8.261.153	7.866.820	7.454.742	7.024.121	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>							
Disponibilidade de Caixa	1.736.356	1.725.570	1.803.220	1.884.365	1.969.162	2.057.774	
Disponibilidade de Caixa Bruta	546.494	2.264.272	2.366.164	2.472.642	2.583.911	2.700.187	
( - ) Restos a Pagar (II)	3.691.254	3.274.975	3.422.349	3.576.354	3.737.290	3.905.468	
( - ) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	1.615.748	1.010.703	1.056.184	1.103.713	1.153.380	1.205.282	
Demais Haveres Financeiros	1.529.012	1.742.025	1.820.416	1.902.335	1.987.940	2.077.397	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>7.529.755</b>	<b>7.183.808</b>	<b>6.457.933</b>	<b>5.982.455</b>	<b>5.485.580</b>	<b>4.966.347</b>	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)</b>	<b>(a-b)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>	
	2.467.055	345.947	725.876	475.478	496.874	519.234	

Nota:

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2020

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi R\$ 9.996.810,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	63.212.238	61.371.105	95,76%	97,09%	66.056.785	62.264.856	98,11%	100,00%	69.029.341	63.171.625	100,43%	100,00%
Receitas Primárias (I)	62.979.260	61.144.912	95,41%	96,73%	65.813.323	62.025.369	97,75%	99,63%	68.774.922	62.938.797	100,06%	99,63%
Receitas Primárias Correntes	51.123.941	49.634.895	77,45%	78,52%	53.424.519	50.357.733	79,35%	80,88%	55.828.622	51.091.098	81,22%	80,88%
Receitas Primárias de Capital	6.148.719	5.969.630	9,31%	9,44%	6.425.408	6.056.563	9,54%	9,73%	6.714.551	6.144.766	9,77%	9,73%
Despesa Total	63.212.238	61.371.105	95,76%	97,09%	66.056.785	62.264.856	98,11%	100,00%	69.029.341	63.171.625	100,43%	100,00%
Despesa Primária (II)	57.095.378	55.432.405	86,50%	87,69%	65.643.073	61.874.892	97,50%	99,37%	68.597.012	62.775.983	99,80%	99,37%
Despesas Primárias Correntes	48.742.465	47.322.782	73,84%	74,86%	50.935.873	48.011.945	75,65%	77,11%	53.227.987	48.711.148	77,44%	77,11%
Despesas Primárias de Capital	6.148.719	5.969.630	9,31%	9,44%	6.425.411	6.056.566	9,54%	9,73%	6.714.555	6.144.769	9,77%	9,73%
Pag.de Rcstos a Pagar de Desp.Primárias	1.461.804	1.419.227	2,21%	2,25%	1.527.585	1.439.896	2,27%	2,31%	1.596.326	1.460.865	2,32%	2,31%
Res.Primário (S/RPPS)Acina da Linha(III)=(I-II)	5.883.932	5.712.507	8,91%	9,04%	170.249	160.476	0,25%	0,26%	177.911	162.813	0,26%	0,26%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	7.856.820	7.637.689	11,92%	12,06%	7.454.742	7.026.809	11,07%	11,25%	7.024.121	6.428.065	10,22%	10,18%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.382.455	5.806.209	9,06%	9,19%	5.465.560	5.170.686	8,15%	8,30%	4.966.347	4.544.911	7,23%	7,19%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	475.478	461.629	0,72%	0,73%	496.874	468.352	0,74%	0,75%	519.234	475.172	0,76%	0,75%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,40%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1		66.009.433	67.329.621
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1		63.212.238	66.056.785
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.saplan.al.gov.br](http://www.saplan.al.gov.br).
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO			VARIÇÃO		
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	47.831.227	73,48%	100,81%	52.670.411	80,91%	111,01%	4.839.184	10,12%
Receitas Primárias ( I )	43.347.598	65,59%	91,36%	48.185.734	74,02%	101,56%	4.838.136	11,16%
Despesa Total	47.831.227	73,48%	100,81%	51.969.472	79,83%	109,55%	4.138.245	8,65%
Despesas Primárias ( II )	42.837.665	65,80%	90,29%	52.928.095	81,31%	111,55%	10.090.430	23,56%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	509.933	0,78%	1,07%	(4.742.361)	-7,28%	-10,00%	(5.252.294)	-1030,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.247.555	15,74%	21,60%	8.909.376	13,63%	13,78%	(1.338.177)	-13,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.183.419	12,57%	17,25%	7.183.808	11,04%	15,14%	(999.611)	-12,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	674.488	1,04%	1,42%	345.947	0,53%	0,73%	(328.541)	-48,71%
<b>VARIÁVEIS</b>								<b>2022</b>
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1								65.098.060
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1								47.446.979

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS \$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	41.605.417	47.831.227	14,96%	60.730.181	26,97%	63.212.238	4,09%	66.056.785	4,50%	69.029.341	4,50%
Receitas Primárias ( I )	37.314.863	43.347.598	16,17%	60.618.778	39,84%	62.979.260	3,89%	65.813.323	4,50%	68.774.922	4,50%
Despesa Total	41.605.417	47.831.227	14,96%	60.730.181	26,97%	63.212.238	4,09%	66.056.785	4,50%	69.029.341	4,50%
Despesas Primárias ( II )	36.872.402	42.837.665	16,18%	60.081.956	40,25%	62.816.341	4,55%	65.643.073	4,50%	68.597.012	4,50%
Resultado Primário (III) = ( I - II )	442.461	509.933	15,25%	536.822	5,27%	162.918	-69,65%	170.249	4,50%	177.911	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.159.690	10.247.555	-8,17%	8.261.153	-19,38%	7.866.820	-4,77%	7.454.742	-5,24%	7.024.121	-5,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.613.359	8.183.419	-4,99%	6.457.933	-21,09%	5.982.455	-7,36%	5.485.580	-8,31%	4.966.347	-9,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	620.613	674.488	8,68%	725.876	7,62%	475.478	-34,50%	496.874	4,50%	519.234	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	46.105.053	50.103.210	8,67%	60.730.181	21,21%	60.490.180	-0,40%	60.490.177	0,00%	60.490.177	0,00%
Receitas Primárias ( I )	41.350.475	45.406.609	9,81%	60.618.778	33,50%	60.267.234	-0,58%	60.267.231	0,00%	60.267.231	0,00%
Despesa Total	46.105.053	50.103.210	8,67%	60.730.181	21,21%	60.490.180	-0,40%	60.490.177	0,00%	60.490.177	0,00%
Despesas Primárias ( II )	40.860.161	44.872.454	9,82%	60.081.956	33,89%	60.111.331	0,05%	60.111.328	0,00%	60.111.328	0,00%
Result. Primário(S/RPPS) - Ac. da Linha (III) = ( I - II )	490.313	534.155	8,94%	536.822	0,50%	155.903	-70,96%	155.903	0,00%	155.903	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.366.613	10.734.314	-13,20%	8.261.153	-23,04%	7.528.057	-8,87%	6.826.531	-9,32%	6.155.213	-9,83%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.544.896	8.572.131	-10,19%	6.457.933	-24,66%	5.724.837	-11,35%	5.023.310	-12,25%	4.351.993	-13,36%
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	687.732	706.526	2,73%	725.876	2,74%	455.003	-37,32%	455.003	0,00%	455.003	0,00%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,75%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo II - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IEGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(36.486.320)	100,00%	(40.047.637)	100,00%	-54.573.856	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(36.486.320)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(40.047.637)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(54.573.856)</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%		0,00%		-
Resultado Acumulado	(51.471.119)	100,00%	(51.974.180)	100,00%	(51.936.195)	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(51.471.119)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(51.974.180)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(51.936.195)</b>	<b>100,00%</b>

Fonte:  
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - Id) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - Iie) + IIIIf)	2020 (i) = ((Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREQ, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		PLANO PREVIDENCIÁRIO	
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.034.567	4.299.661	5.236.581
Ativo	902.162	1.055.756	1.147.862
Inativo	774.754	848.540	925.204
Pensionista	123.889	202.494	218.798
Receita de Contribuições Patronais	3.519	4.722	3.860
Civil	3.130.784	3.243.765	4.075.570
Ativo	3.130.784	3.243.765	4.075.570
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.621	140	13.148
Receitas Imobiliárias	1.621	140	13.148
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.034.567</b>	<b>4.299.661</b>	<b>5.236.581</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	4.171.870	4.195.467	4.544.283
Aposentadorias	3.829.346	3.822.535	4.142.769
Pensões por Morte	342.524	372.932	401.513
Outras Despesas Previdenciárias	164	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	164	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (V)</b>	<b>4.172.034</b>	<b>4.195.467</b>	<b>4.544.283</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (VI) = (IV - V)</b>	<b>(137.467)</b>	<b>104.194</b>	<b>692.298</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>			
VALOR	816.718	159.933	618.956
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.589	1.369	286.177
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021/2022)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Declaramos até a presente data, que a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, encontra-se em fase elaboração.

Fonte:

(1) Balanço Geral (2020, 2021 e 2022)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024	R\$ 1
Aumento Permanente da Receita	2.380.068	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	1.107.153	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.272.915	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.272.915</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.272.915</b>	

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2024 e a Prevista para 2023.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2024, inclusive os reajustes salariais.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	25.284.895	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	742.389
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	742.389	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	25.284.895
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.027.285</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.027.285</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.027.285</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.027.285</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2024 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2024.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO**  
**ANEXO V**

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2022 (X)	2023 (A)	2024 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.